

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.124

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.891

PROCESSO Nº 73.814

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**, que prevê inserção, nos editais de contratação de mão de obra terceirizada, de cláusula determinando o pagamento do piso salarial respectivo, por considerá-lo inconstitucional e ilegal.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

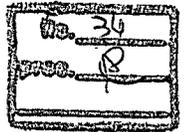
3. Pedimos vênias para não subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, reportando-nos ao Parecer nº 1.044, de fls. 22/23, que propugnou pela constitucionalidade e legalidade da propositura, conforme jurisprudência juntada (fls. 05/21).

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de janeiro de 2016.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito